



CONTRATO Nº 94/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME**, com sede Rua Cinco de Outubro, 1182 - Trianon, na cidade de Guarapuava (85.010-050), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 82.018.995/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Edson Luiz de Athayde**, portador do CPF sob o nº 073.930.169-15 e RG sob o nº 858.190-8, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 68/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO ICMS**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I ao edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO ICMS	1.600,00	19.200,00

Parágrafo terceiro: Os serviços acima compreendem a execução das seguintes tarefas obrigatórias:

I - Acompanhamento da tramitação e composição de valores juntos ao IBGE, DERAL, Agência de Rendas, Delegacia Regional da Receita, Secretaria de Estado da Fazenda;

II - Acompanhamento de todo processo de emissão e renovação de notas fiscais de produtor, através do gerenciamento do sistema CADPRO, cruzando informações pertinentes ao Índice de Participação no ICMS, agregando valores ao adicionado do município, com orientação para resultados eficazes;

III - Conferência de todo o processo de formação de valores relativos a índices do ICMS, notadamente as questões de valores consignados em EFD - Escrituração Fiscal Digital e valores declarados da produção primária através de RPPS para reverter eventual Valor Adicionado Negativo, orientando os contribuintes na elaboração e retificação de Declarações Fisco Contábeis - DFC;

IV - Cuidados e procedimentos em todos os demais itens que compõe o índice final do ICMS, como habitantes, propriedades rurais, questão ambiental;

V - Elaboração de recursos em todos os segmentos visando a impugnação de valores e índices não condizentes aos dados apurados pelo Município;



VI - Apresentação e organização de banco de dados e de relatórios referentes a composição na fase de índice prévio e definitivo, conforme a seguir:

- a) Demonstrativo Econômico;
- b) Composição do índice de participação no ICMS;
- c) Evolução do índice de participação no ICMS;
- d) Demonstrativo da Composição do Valor Adicionado;
- e) Demonstrativo Econômico setorial;
- f) Evolução econômica Município/Estado;
- g) Demonstrativo individual por contribuintes, apresentando a representatividade por empresa nos dois últimos anos, evolução por empresa e classificação por empresa.

VII - Formação e orientação dos agentes públicos ligados aos serviços municipais na área;

VIII - Estabelecimento de rotinas de trabalho em ações permanentes;

IX - Envolvimento de todos os segmentos geradores de riquezas do município;

X - Propiciar condições de diálogo e parceria com empreendedores/empresas e contadores;

XI - Promover intensas campanhas de conscientização quanto a importância do ICMS;

XII - Obter apoio direto e voluntário do público consumidor;

XIII - Criar formas de competição entre empresários, de maneira branda e salutar quanto às suas responsabilidades sociais;

XIV - Incentivar a postura responsável dos contribuintes;

XV - Praticar políticas públicas responsáveis;

XVI - Promover o reconhecimento de maiores e/ou melhores contribuintes do ICMS através de menção de reconhecimento ou menção de honra;

XVII - Premiar produtores rurais e consumidores;

XVIII - Criar legislação pertinente.

XIX - Desempenhar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 68/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 68/2017 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, deslocamento, estadia, licenças, impostos e



taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, mensalmente, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o Relatório das Atividades realizadas no período, de forma a comprovar os serviços efetivamente realizados de acordo com o que foi solicitado

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2017, de 10 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida, que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo oitavo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo nono: As despesas com deslocamento, estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa será de responsabilidade da própria empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.05	510	3315



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de setembro de 2017, com término em 05 de setembro de 2018.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quatro: As despesas com deslocamento e estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa serão de responsabilidade da própria empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Compete à CONTRATADA:

- I – garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II – assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES



Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 68/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

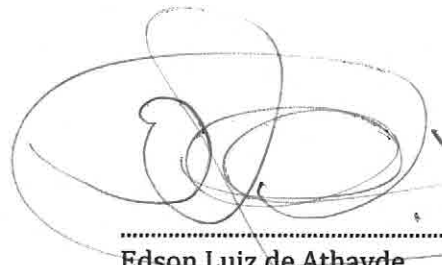
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017.


.....
Frank Ariél Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Edson Luiz de Athayde
Edson Luiz de Athayde & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado no acompanhamento de toda a movimentação relativa a circulação de mercadorias que geram o ICMS. O Município não dispõe técnicos habilitados em seu quadro para realização deste trabalho. O serviço de acompanhamento na documentação das empresas evitará que o Município seja prejudicado na repartição dos valores arrecadados pelo Estado e, conseqüentemente, não venha a perder recursos financeiros.

O acompanhamento pretendido pelo município para que ocorra eficácia e que o resultado reflita diretamente na arrecadação municipal, requer que o trabalho seja desenvolvido por técnicos com conhecimentos mínimos nas áreas: contábil, financeira e jurídica. No item 3, abaixo, estaremos discriminando as principais atividades que deverão ser realizadas e os compromissos dos técnicos que serão contratados.

A Lei nº 11.580/1996 – Lei Orgânica do ICMS (atualizada até a Lei nº 18.879, de 27/09/2015, dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior - ICMS e tem como base o art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O ICMS incide sobre todas as operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas bem ares, restaurantes e estabelecimentos similares; sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores; sobre as prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza; fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios; o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência tributária dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual; a entrada no estabelecimento de contribuinte, de mercadoria ou bem oriundos de outras unidades da Federação, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente;

O imposto incide também sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade (Lei Complementar nº. 114/02); sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento; sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior; sobre a entrada, no território paranaense, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à industrialização ou à



comercialização pelo destinatário adquirente aqui localizado, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto a este Estado.

A competência para legislar, fiscalizar e arrecadar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS é exclusiva dos Estados e do Distrito Federal. Do montante arrecadado pelo Estado cabe uma participação de 25% (vinte e cinco) por cento aos municípios paranaenses, que são distribuídos de acordo com o índice de participação apurado anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O índice é composto por 75% em função do Valor Adicionado Fiscal e os outros 25% por um critério autônomo regulado de acordo com a Legislação estadual, em cumprimento ao disposto nos Incisos I e II do art. 3º da Lei Federal Complementar nº 63/1990, no art. 158 da Constituição Federal e no art. 132 da Constituição do Estado do Paraná.

Os critérios acima citados que são utilizados para apuração do índice da cota- parte estão demonstrados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS	PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE	FONTE
Valor Adicionado	75	Secretaria de Estado da Fazenda
Produção Agropecuária	8	SEAB/DERAL
Habitantes (População rural)	6	IBGE
Fator Ambiental	5	SEMA (IAP e INSTITUTO DAS ÁGUAS)
Propriedades Rurais	2	INCRA
Área territorial (município)	2	SEMA/ITC
Índice fixo	2	Secretaria de Estado da Fazenda

Toda movimentação ocorrida no município e que serve de base de cálculo para a composição do índice de participação no ICMS é consolidada pelas empresas estabelecidas no município, através de seus contadores, num documento chamado EFD – Escrituração Fiscal Digital. EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de livros fiscais e de outras informações de interesse das Receitas Estaduais e Federal.

Os municípios possuem funcionários ou assessoria terceirizada com chave de acesso restrita aos dados de todas as variáveis utilizadas na elaboração do índice de participação na cota-parte do ICMS que é publicado até o mês de junho de cada ano. Esses funcionários são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da correta apropriação dos dados para evitar incorreções e prejuízo ao município.

É de responsabilidade de cada município, através de seus responsáveis, quer seja do quadro próprio ou mesmo terceirizado, acompanhar e fiscalizar a apuração do índice de participação no produto de arrecadação do ICMS, coletando, processando e acompanhando os dados necessários à esta apuração, visando a melhoria da consistência das informações necessárias à apuração do Valor Adicionado.

Para que os responsáveis pelo município alcancem os objetivos anteriormente dispostos é necessária a realização de vários procedimentos junto aos contribuintes do Município e também junto a Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos integrantes desta estrutura. Para um acompanhamento eficiente as pessoas responsáveis precisam necessariamente possuir conhecimento nas áreas contábil, financeira e jurídica, pois vejamos: principais procedimentos a serem realizados:

- confrontar informações contidas nos documentos fiscais dos produtores rurais do município, com os relatórios ou cópias de notas fiscais em empresas compradoras ou no próprio produtor para confrontar com os dados constantes no banco de dados da SEFA;



- processar documentos fiscais em sistema informatizado;
- orientar e sugerir a substituição de declarações de movimento econômico a contribuintes do ICMS, quando constatada alguma inconsistência ou irregularidade.
- orientar contadores para que efetivem a entrega da EFD e outros documentos de contribuintes omissos;
- confrontar as informações das notas fiscais com o valor declarado na EFD;
- analisar os relatórios emitidos pela SEFA referentes aos índices provisórios publicados;
- elaborar e acompanhar recursos administrativos para incremento no índice Definitivo, quando a apuração do Valor Adicionado estiver divergente da apurada pelos representantes municipais;

Diante de todo o exposto entendemos ser necessária e imprescindível a contratação de assessoria técnica para auxiliar os servidores do setor de tributação do Município para o efetivo acompanhamento da composição do índice do Município na arrecadação do ICMS para que não venhamos a ter redução desta receita.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO ICMS	1.600,00	19.200,00

3.1 - Os serviços acima compreendem a execução das seguintes tarefas obrigatórias:

3.1.1. Acompanhamento da tramitação e composição de valores juntos ao IBGE, DERAL, Agência de Rendas, Delegacia Regional da Receita, Secretaria de Estado da Fazenda;

3.1.2. Acompanhamento de todo processo de emissão e renovação de notas fiscais de produtor, através do gerenciamento do sistema CADPRO, cruzando informações pertinentes ao índice de Participação no ICMS, agregando valores ao adicionado do município, com orientação para resultados eficazes;

3.1.3. Conferência de todo o processo de formação de valores relativos a índices do ICMS, notadamente as questões de valores consignados em EFD – Escrituração Fiscal Digital e valores declarados da produção primária através de RPPS para reverter eventual Valor Adicionado Negativo, orientando os contribuintes na elaboração e retificação de Declarações Fisco Contábeis - DFC;

3.1.4. Cuidados e procedimentos em todos os demais itens que compõe o índice final do ICMS, como habitantes, propriedades rurais, questão ambiental;

3.1.5. Elaboração de recursos em todos os segmentos visando a impugnação de valores e índices não condizentes aos dados apurados pelo Município;

3.1.6. Apresentação e organização de banco de dados e de relatórios referentes a composição na fase de índice prévio e definitivo, conforme a seguir:

- a) Demonstrativo Econômico;
- b) Composição do índice de participação no ICMS;
- c) Evolução do índice de participação no ICMS;



- d) Demonstrativo da Composição do Valor Adicionado;
- e) Demonstrativo Econômico setorial;
- f) Evolução econômica Município/Estado;
- g) Demonstrativo individual por contribuintes, apresentando a representatividade por empresa nos dois últimos anos, evolução por empresa e classificação por empresa.

3.1.7. Formação e orientação dos agentes públicos ligados aos serviços municipais na área;

3.1.8. Estabelecimento de rotinas de trabalho em ações permanentes;

3.1.9. Envolvimento de todos os segmentos geradores de riquezas do município;

3.1.10. Propiciar condições de diálogo e parceria com empreendedores/empresas e contadores;

3.1.11. Promover intensas campanhas de conscientização quanto a importância do ICMS;

3.1.12. Obter apoio direto e voluntário do público consumidor;

3.1.13. Criar formas de competição entre empresários, de maneira branda e salutar quanto às suas responsabilidades sociais;

3.1.14. Incentivar a postura responsável dos contribuintes;

3.1.15. Praticar políticas públicas responsáveis;

3.1.16. Promover o reconhecimento de maiores e/ou melhores contribuintes do ICMS através de menção de reconhecimento ou menção de honra;

3.1.17. Premiar produtores rurais e consumidores;

3.1.18. Criar legislação pertinente.

3.1.19. Desempenhar outras tarefas correlatas.

4 - PRAZO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO, APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, mensalmente, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o **Relatório das Atividades realizadas no período, de forma a comprovar os serviços efetivamente realizados de acordo com o que foi solicitado.**



5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

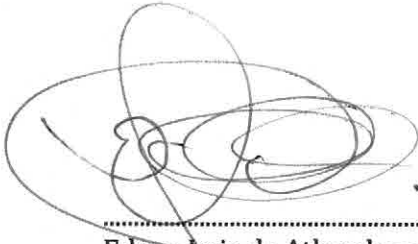
5.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

5.8. No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

5.9. As despesas com deslocamento, estadia (alimentação e hospedagem) dos técnicos da empresa será de responsabilidade da própria empresa contratada.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017.


.....
Frank Aritel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Edson Luiz de Athayde
Edson Luiz de Athayde & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/tomadas e de diversas impressoras para suprir todas as setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 18.06.2017 a 17.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
100/2017	BELINKI & SOUZA LTDA - ME	08.831.803/0001-47	7.839,70
101/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME	22.371.070/0001-78	98.596,87
102/2017	M. P. DAMBROS - GRAFICA EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	24.377.532/0001-00	12.275,40
103/2017	ROSEMARIA DOS SANTOS - ME	26.947.090/0001-16	12.339,00

Coronel Vidua, 17 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 04/2017 - Pregão Presencial nº 88/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.995/0001-62. Objeto: execução de serviços de assessoria técnica no acompanhamento das atividades de participação do município de Coronel Vidua no ICMS. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo: 12 meses, de 06.09.2017 a 05.09.2018. Coronel Vidua, 05 de setembro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 05/2017 - Pregão Presencial nº 89/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: B.E.E.M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.389.894/0001-67. Objeto: fornecimento de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Valor total R\$ 12.100,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vidua, 05 de setembro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 06/2017 - Pregão Presencial nº 70/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.783/0001-07. Objeto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação da quadra de esportes Luiz Carlos Grillo, localizada no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 16.776,00. Prazo: 12 meses, de 14.08.2017 a 13.08.2018. Coronel Vidua, 13 de setembro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 11/2015 - Pregão Presencial nº 81/2015 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA - ME, CNPJ nº 13.362.451/0001-30. Fios de sutura em acordo entre as partes, promoção o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.08.2017 a 31.08.2018. Os valores propostos continuam os mesmos, totalizando para este a quantia de R\$ 101.428,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 31 de agosto de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis destinados a utilização na comemoração do Dia das Crianças com os alunos da rede municipal de Ensino.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 043/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 11 (onze) de Setembro de 2017,

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 28 (vinte e oito) de Setembro de 2017, às 15h:00min (quinze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinados a manutenção de veículos, veículos utilitários, vans, caminhões, ônibus e micro-ônibus, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 044/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 12 (doze) de Setembro de 2017,

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

PROCESSO Nº 382/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de tubos e derivados de concreto que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Viação e Obras, as empresas:

Visoli Pré Moldados Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.826.830/0001-99, inscrição estadual nº 25607636-7, com o valor total de R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Niendieker & Cia Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.267.432/0001-87, inscrição estadual nº 90268260-1, com o valor total de R\$ 198.280,00 (cento e noventa e oito mil duzentos e oitenta reais).

João Carlos Peloncio da Silva - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 24.247.202/0001-09, inscrição estadual nº 90715926-40, com o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Criativa Artefatos de Concreto Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 08.949.858/0001-09, inscrição estadual nº 90410664-04, com o valor total de R\$ 238.380,00 (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta reais). E determino que sejam elaborados os respectivos Termos de Contrato, nos termos legais. Maripólis, 14 de Setembro de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2017. CONCORRÊNCIA

nº 31/2017. EMPRESA: Angemed Comercio de Produtos Médico Hospitalar Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.607.956/0001-81, inscrição estadual nº 90161608-62, estabelecida na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1132, 1º andar, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número trinta e um barra dois mil e dezessete (31/2017), que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos que serão utilizados pelo Departamento Municipal de Saúde. Da utilização do Registro de Preços: Poderá utilizar-se desse Registro de Preços o Departamento Municipal de Saúde. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos; Da entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compra emitida pelo Departamento de Saúde, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da autorização de compra, o fornecedor terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Os produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde, sito à Rua Seis, nº 1030, junto ao Almacarifado do Departamento. Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias seguintes: 08.01 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (303) (000) (495). Dos Critérios Técnicos Para Entrega Dos Medicamentos: Do prazo de validade dos medicamentos: Os medicamentos deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 90% (noventa por cento) e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente (Lei Estadual nº 13.039/01). Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, correndo as custas da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual. Das embalagens: As embalagens para entrega dos produtos, devem possuir os requisitos mínimos a seguir: nome comercial e/ou genérico do principal princípio ativo, concentração, apresentação, data de fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde, nome do Farmacêutico Responsável, número de inscrição e sigla do Estado a que pertence o CRP. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor; As embalagens dos medicamentos (blister, ampola e frasco) deverão apresentar o número do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade conforme embalagem externa, sendo que o número do lote deverá vir impresso, na pátula ou lateral do blister para garantir a permanência das informações de cada produto (conforme Portaria 802/98). Todos os medicamentos líquidos deverão apresentar lacre ou qualquer outro sistema de vedação de forma a impedir vazamentos e deverão estar acompanhados de seus copos - medida ou dosadores. Para medicamentos que exijam conta-gotas estes deverão estar acondicionados juntamente com o frasco com uma única embalagem; Os cremes, pomadas ou géis ginecológicos juntamente com os aplicadores devem estar acondicionados juntos em uma única embalagem. Estes aplicadores deverão estar protegidos por material adequado, convenientemente selado. As bismas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para o seu rompimento; Os medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes; Para medicamentos na forma farmacêutica comprimidos, cápsulas ou drágeas os mesmos deverão estar acondicionados em blister ou envelopes para que haja uma dispensação racional; Cada embalagem de transporte deverá conter apenas um tipo de medicamento, deverá estar devidamente lacrada e constar externamente a quantidade da mesma. Caso esta embalagem de transporte esteja incompleta, deverá apresentar um lacre diferenciado. Do recebimento dos produtos: Não serão recebidos medicamentos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada; Os medicamentos serão primeiramente certificados que foram entregues, nas especificações e quantidades determinadas, para posterior verificação; O departamento receptor verificará, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, se os medicamentos entregues, estão em conformidade com os Requisitos Técnicos, análise visual por amostragem e demais exigências contidas no processo licitatório, e assim será dado o aceite e será liberada a nota fiscal para pagamento; Havendo divergência entre os medicamentos solicitados e os entregues, ou que os medicamentos não atendam aos requisitos técnicos, o departamento receptor efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades; O prazo máximo e improrrogável para as devidas substituições e/ou correções é de 10 (dez) dias, contados da notificação. Das notas fiscais: Na nota fiscal deverá constar o nome do medicamento, nome do Laboratório Produtor, número do lote, valor unitário e total. Estas informações deverão estar dispostas lado a lado para facilitar a conferência. O Gestor da presente Ata, será a Sra. Gabriela Machado, CPF nº 003.400.469-61, Farmacêutica. O produto a ser fornecido é: 317 - ANGBEMED COM. DE PROD. MED. HOSPLTDA

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
0001/0002	15,00	3,1730	47,60	
0001/0003	10,00	4,5230	45,23	
0001/0015	5,00	0,9720	4,86	
0001/0017	3,00	20,2500	60,75	
0001/0025	10,00	3,2400	32,40	
0001/0028	6,00	1,3500	8,10	
0001/0029	6,00	2,2680	13,61	
0001/0030	5,00	19,3730	96,87	
0001/0037	3,00	303,0260	909,19	
0001/0038	6,00	8,0600	48,36	
0001/0040	5,00	8,7610	43,81	
0001/0042	5,00	1,7820	8,91	
0001/0050	15,00	0,7290	10,94	
0001/0065	4,00	29,7270	118,91	
0001/0082	6,00	4,2530	25,52	
0001/0085	6,00	11,3400	68,04	
0001/0088	15,00	1,5600	23,40	
0001/0089	10,00	4,0500	40,50	
0001/0090	6,00	25,5290	153,17	
0001/0107	15,00	2,1600	32,40	

0001/0111	15,00	20,2500	303,75
0001/0122	4,00	21,6000	86,40
0001/0124	6,00	5,9540	35,72
0001/0140	6,00	4,0500	24,30
0001/0143	4,00	11,0700	44,28
0001/0144	6,00	8,5320	51,19
0001/0158	6,00	5,4000	32,40
0001/0164	6,00	3,5780	21,47
0001/0167	6,00	3,2400	19,44
0001/0168	6,00	12,5960	75,58
0001/0169	15,00	44,5500	668,25
0001/0173	6,00	13,5000	81,00
0001/0174	15,00	6,4800	97,20
0001/0175	15,00	29,7000	445,50
0001/0176	15,00	14,9990	224,99
0001/0177	15,00	4,7250	70,88
0001/0178	5,00	6,4800	32,40
0001/0194	7,00	6,0750	42,53
0001/0197	3,00	24,6780	74,03
0001/0203	15,00	10,0440	150,66
0001/0204	5,00	31,7390	158,70
0001/0207	10,00	2,6330	26,33
0001/0216	5,00	7,2900	36,45
0001/0225	5,00	10,9760	54,88
0001/0244	10,00	8,5730	85,73
0001/0250	10,00	8,1000	81,00
0001/0251	15,00	0,8100	12,15
0001/0284	5,00	111,4020	557,01
0001/0287	6,00	8,0460	48,28
0001/0312	25,00	7,2900	182,25
0001/0314	6,00	2,0000	12,00
0001/0315	15,00	7,2900	109,35
0001/0316	15,00	6,0000	90,00
0001/0343	15,00	6,0750	91,13
0001/0349	15,00	8,9100	133,65
0001/0351	15,00	10,1250	151,88
0001/0386	15,00	10,6650	159,98
0001/0387	15,00	9,3960	140,94
0001/0404	6,00	20,2500	121,50
0001/0409	15,00	4,0500	60,75
0001/0417	20,00	32,8730	657,46

Total do Fornecedor: R\$ 7.345,90 (sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e nove centavos). Nada mais havendo a tratar de-se por encerrada a Sessão, onde eu Francisco Valdomiro Bueno, membro da Comissão de Licitação, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca de Apoiandia. Município de Maripólis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 28 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 165/2017/GP. Dispensa nº 79/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Josimar Tumelero. OBJETO: regulamentação das relações entre a ITECP/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Josimar Tumelero, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECP/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora recolherá os cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UPMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Pato Branco, 4 de setembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Josimar Tumelero - Permissãoário.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 166/2017/GP. Dispensa nº 80/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Diego Prezotto Occhi. OBJETO: regulamentação das relações entre a ITECP/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e o Sr. Diego Prezotto Occhi, na modalidade de incubadora residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECP/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR: Pelo uso das instalações e serviços, a incubadora recolherá os cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 (duas) UPMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. PRAZO E VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogáveis por igual período, formalizado através de Termo de Aditamento firmado entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos deverão ser efetuados pela incubadora, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. GESTOR: A Administração indicará como gestor do Termo de Permissão de Uso, o Sr. Diretor da Incubadora e na ausência deste, pelo Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Pato Branco, 4 de setembro de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Diego Prezotto Occhi - Permissãoário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, toma pública a Tomada de Preços nº 12/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA E MELHORIA NAS UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MADALOZZO, ABUNDÂNCIA, PASSO BONITO, JACUTINGA E RIO QUIETO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo de R\$ 44.938,14. Prazo para execução é de 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod247377

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017 EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2017, tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARALELAS PARA A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo estimado de R\$ 1.733.090,13. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2017. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod247407

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 62/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de informática, equipamentos, serviços de recarga de cartuchos/toner's de diversas impressoras para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 18.08.2017 a 17.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
100/2017	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	7.639,70
101/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	98.996,97
102/2017	M. P. DAMBROS-GRÁFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES-ME	24.377.532/0001-00	12.273,40
103/2017	ROSEMARIA DOS SANTOS-ME	26.947.090/0001-16	12.339,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247361

CONTRATO Nº 94/2017 – Pregão Presencial nº 68/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDSON LUIZ ATHAYDE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.018.995/0001-82. Objeto: execução de serviços de assessoria técnica no acompanhamento dos índices de participação do município de Coronel Vivida no ICMS. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo: 12 meses, de 06.09.2017 a 05.09.2018. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247364

CONTRATO Nº 95/2017 – Pregão Presencial nº 69/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.694/0001-57. Objeto: fornecimento de atividades artísticas em comemoração ao dia das crianças. Valor total R\$ 12.100,000. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247366

CONTRATO Nº 99/2017 – Pregão Presencial nº 70/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Objeto: prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação da quadra de esportes Luiz Carlos Stédile, localizada no bairro Vila Nova. Valor total R\$ 16.776,00. Prazo: 12 meses, de 14.09.2017 a 13.09.2018. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247389

ADITIVO Nº 03-CONTRATO Nº 112/2015 – Pregão Presencial nº 81/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLON LTDA-ME, CNPJ nº 13.352.451/0001-30. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.09.2017 a 31.08.2018. Os valores praticados continuam os mesmos, totalizando para este a quantia de R\$ 181.428,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod247370

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	COMPONENTE-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	13.09.17	11.875,00
MDS/FNAS	COMPONENTE-PISO BÁSICO FIXO	13.09.17	8.400,00
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	14.09.17	54.948,31

Coronel Vivida, 14 de Setembro de 2017

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod247378